

COMUNICADO

11/10/2023

ALTERAÇÃO EFD REINF

Prezado Associado,

Após grandes esforços por parte do CFC, CRCs e demais entidades da classe contábil, a Receita Federal do Brasil publicou a IN 2.163/2023.

Com a publicação desta IN, as empresas que estavam obrigadas a entregar a EFD-Reinf apenas por conta do uso das máquinas de cartão de crédito estão, agora, **dispensadas do cumprimento desta obrigação acessória.**

Com a publicação da **Instrução Normativa nº 2.163/2023**, temos as seguintes novidades:

- 1) Distribuição isenta de Lucros e Dividendos. O valor da Distribuição de Lucro isento será informado na EFD-Reinf até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente;
- 2) A pessoa jurídica que receber de outra pessoa jurídica valor a título de comissões ou corretagens relacionadas na 1203393671 da Instrução Normativa SRF nº 153 de 1987, deverá a partir de 1º de janeiro de 2024 prestar informações na EFD-Reinf;
- 3) Já pessoa jurídica que pagou a outra pessoa jurídica comissões ou corretagens fica dispensa de prestar informações deste valor a Receita Federal;
- 4) O prazo de entrega a EFD-Reinf será postergado para o 1º dia útil subsequente, quando o dia 15 cair em dia não útil.

 **CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

 **TAUAN FREITAS**
Advogados Associados

 **AbriLivre**